



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

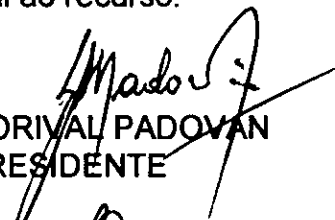
Processo nº. : 10680.015201/00-91
Recurso nº. : 131.562 – REQUERIMENTO
Matéria : IRPF - Ex(s): 1996 a 1999
Requerente : Conselheiro DORIVAL PADOVAN
Requerida : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : ODILON CÂNDIDO BACELLAR NETO
Sessão de : 13 DE AGOSTO DE 2003
Acórdão nº. : 106-13.442

NORMAS PROCESSUAIS – REQUERIMENTO – Tratando-se de inexactidões materiais devidas a lapso manifesto e de erros de escrita ou de cálculos, a decisão será retificada mediante requerimento, inclusive para ajustar a amplitude dos votos vencidos.

Requerimento acolhido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, especificamente quanto ao requerimento do Conselheiro DORIVAL PADOVAN.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER o requerimento apresentado em face da Decisão contida no Acórdão n. 106-13.135, para RETIFICAR o voto vencido, nos seguintes termos: Vencido o Conselheiro Zuelton Furtado, que negava provimento integral ao recurso.


DORIVAL PADOVAN
PRESIDENTE


LUIZ ANTONIO DE PAULA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 NOV 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, THAISA JANSEN PEREIRA, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, EDISON CARLOS FERNANDES, ROMEU BUENO DE CAMARGO e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

Processo nº. : 10680.015201/00-91
Acórdão nº. : 106-13.442

RELATÓRIO E VOTO

O presente processo foi objeto de julgamento perante esta Egrégia Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuinte, cujo resultado consta do Acórdão n. 106-13.135, de sessão de 28/01/2003.

Ocorre que, com bem notado pelo i. Conselheiro Dorival Padovan, em seu despacho de fl. 702-3 a decisão colegiada deixou de especificar se o Conselheiro vencido no mérito negava provimento ao recurso ou se dava provimento parcial/integral, esclarecendo, ainda, o requerente, que esta questão é fundamental para a análise da admissibilidade do recurso interposto pela Fazenda Nacional.

É o relatório. Passo ao voto.

Presente os pressupostos de admissibilidade, conheço do despacho de fl. 702-3 na forma de requerimento.

O assunto que ora se apresenta é bastante singelo, verificando-se, desde já, assistir ao razão ao Requerente (Conselheiro Dorival Padovan), vez que a decisão contida no Acórdão n. 106-13.135 está incompleta e necessita ser ajustada, a fim de possibilitar a análise de admissibilidade do recurso interposto pela Fazenda Nacional, visando, com isto, garantir o amplo direito de defesa a todas as partes interessadas no processo.

Sem dúvida: a questão diz respeito a inexatidão material devida a lapso manifesto, uma vez que decisão deixou de registrar a amplitude do voto do Conselheiro Vencido, revelando-se, portanto, incompleta neste aspecto.

Assim, sou para dar acolhimento ao requerimento para consignar que o Conselheiro Vencido negava provimento integral ao recurso.

Eis como voto.

Sala das Sessões-DF, em 13 de agosto de 2003.


LUIZ ANTONIO DE PAULA.